

70 anos
GAZETA DO
SUDOESTE

Terça-feira, 12 de novembro de 1996

ANO IX Nº 1426

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.508 DATA: 29 de outubro de 1996.

SÚMULA: Substitui o imóvel objeto da Lei nº 941, de 02/07/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituído pelos lotes nº 3 e 4 da quadra nº 682, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, constante das Matrículas nºs 13.949 e 13.950 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, o imóvel objeto do Artigo 1º da Lei nº 941, de 02 de julho de 1990.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 1996.

DELVINO LONGUI
Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 100/96

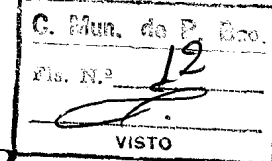
SÚMULA: Substitui o imóvel objeto da Lei nº 941, de 02/07/90.

Art. 1º - Fica substituído pelos lotes nº 3 e 4 da quadra nº 682, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, constante das Matrículas nºs 13.949 e 13.950 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, o imóvel objeto do Artigo 1º da Lei nº 941, de 02 de julho de 1990.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 100/96

Busca o Executivo, autorização legislativa, que permita a transação de terrenos públicos entre o Grêmio Cultural Soldado Darci Gomes da Rosa, e a APAE.

A referida entidade assistencial de deficientes pretende implantar oficinas de ensino profissionalizante, tendo em vista que o Grêmio Cultural encontra sérias dificuldades concluir sua edificações.

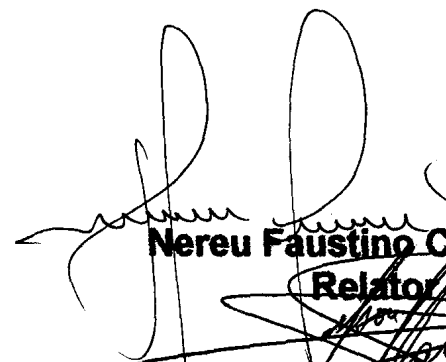
Esta Comissão entende haver mérito na proposição e contempla o interesse público.

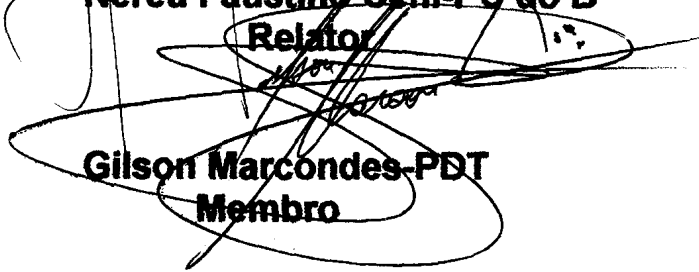
Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso PARECER.

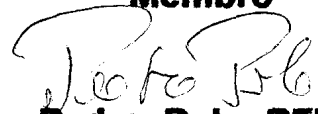
Pato Branco, 14 de outubro de 1996.


Ivo Polo - PDT
Presidente


Nereu Faustino Ceni-PC do B
Relator


Gilson Marcondes-PDT
Membro


Osvaldo Ruaro-PPB
Membro


Pedro Polo -PFL
Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER

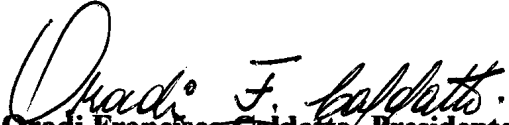
PROJETO DE LEI Nº 100/96

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 100/96, substituir o imóvel doado através da Lei Municipal nº 941 de 02 de julho de 1990, que permite transação de terrenos públicos entre o Grêmio Cultural Soldado Darci Gomes da Rosa e a APAE, para implantação de oficinas de ensino profissionalizante.

Esta Comissão, analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

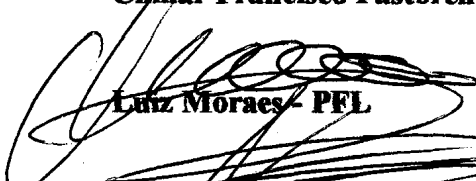
É o nosso PARECER.

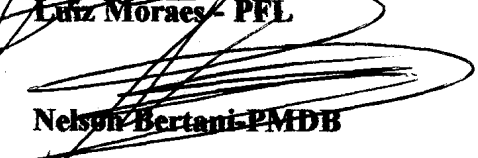
Pato Branco, 18 de outubro de 1996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL-Relator


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

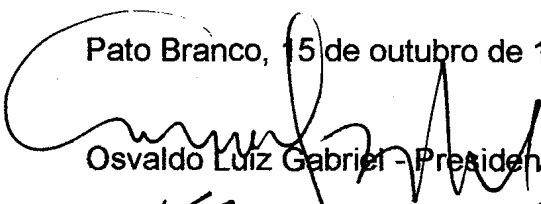
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para substituir o imóvel objeto da Lei nº 941, de 02 de julho de 1.990, pelos lotes nºs 3 e 4 da quadra nº 682, com área de 450,00 m2, cada um, constantes das matrículas nºs 13.949 e 13.950 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por não encontrar obstáculo de ordem legal que impeça a sua regular tramitação, além de que a substituição pleiteada, decorre do fato de que o imóvel anteriormente concedido ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci Gomes da Rosa, interessa a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, que se dispõe a adquirir as benfeitorias edificadas, cuja pretensão é objeto de Projeto de Lei em trâmite neste Legislativo Municipal.

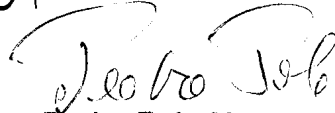
É o nosso parecer, sub censura.

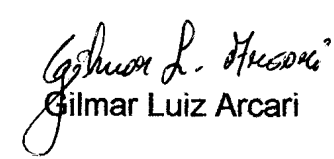
Pato Branco, 15 de outubro de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º *100/96* O Vereador *Polazzo*

Pato Branco, *08 de outubro de 1996*

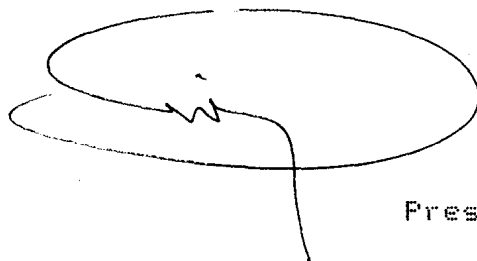
Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Oradi Francisco Caldato

C. Pato Branco	08
Fls. 10	

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 100/96 O Vereador Leni

Pato Branco, 10/10/96



Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo





Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para substituir imóvel objeto da Lei nº 941, de 02 de julho de 1.990, pelos Lotes nºs 3 e 4 da quadra nº 682, com área de 450,00 m², cada um, constantes das matrículas nºs 13.949 e 13.950 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

A substituição pleiteada, decorre do fato de que o imóvel anteriormente concedido ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci Gomes da Rosa, interessa a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, que inclusive se dispõe a adquirir as benfeitorias edificadas por aquele Grêmio, uma vez que o mesmo está encontrando sérias dificuldades em concluí-las, conforme se observa da Mensagem anexa.

Inclusive, o imóvel anteriormente concedido ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci Gomes da Rosa, é objeto do Projeto de Lei nº 91/96, em trâmite neste Legislativo Municipal, o qual tem por finalidade doar o mesmo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, destinado a implantação de programas relativos ao ensino profissionalizante, como marcenaria, confecção de clips e grampos de roupas, reciclagem de papel, malharia, além de outros, e construção de duas casas lares para servir seus beneficiários, conforme consta do protocolo nº 186060/96.

Como se observa a composição entabulada entre as partes se concretizará com a aprovação dos respectivos Projetos de Leis.

Isto posto, por não haver obste de ordem legal, concluímos em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, restando ao Executivo Municipal juntar laudo de avaliação dos imóveis objeto da proposição.

É o parecer, SMJ.

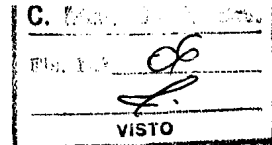
Pato Branco, 01 de outubro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 100/96

Súmula: Substitui o imóvel objeto da Lei nº 941, de 02/07/90.

Art. 1º. Fica substituído pelos lotes nº 3 e 4 da quadra nº 682, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, constantes das Matrículas nºs. 13.949 e 13.950 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, o imóvel objeto do Artigo 1º da Lei nº 941, de 02 de julho de 1.990.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

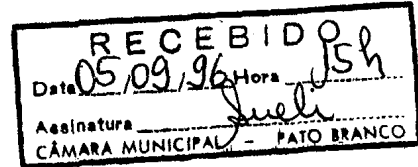
Pato Branco, 26 de agosto de 1.996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 45/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

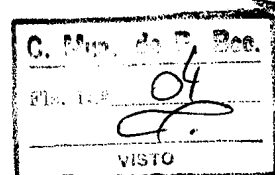
Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação da Chácara nº 71-0, com área de 3.762.00m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.914 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.938,60 (dezenove mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660,00m² (dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados), constante da, avaliada em R\$ 14.098,00 (quatorze mil e noventa e oito reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida à Travessa A. Borges, 152, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a que a donatária implante os programas que possui relativos a ensino profissionalizante, como marcenaria, confecção de clips e grampos de roupas, reciclagem de papel, malharia, além de outros, e construa duas "casas lares" para servir aos seus beneficiários, conforme consta do Protocolo nº 186060/96 - cópia anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cumpre enfatizar que a Chácara nº 71-N foi objeto de Concessão Real de Direito de Uso Gratuito para o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci J. G. Rocha, através da Lei nº 941, 02 de julho de 1.990. Entretanto, em face da composição havida entre a APAE e o citado Grêmio, a primeira se dispõe a adquirir as benfeitorias que foram edificadas pelo segundo, que se encontra com dificuldades para concluí-las.

Assim, em substituição à essa Chácara retro citada, através do um dos Projetos de Lei inclusos à presente Mensagem, se propõe a alteração da Lei nº 941/90, para substituí-la pelos Lotes nºs 3 e 4 da quadra nº 682, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, constantes das Matrículas nºs. 13.949 e 13.950 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o que citado Grêmio terá assegurado imóvel para consecução dos seus objetivos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 26 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 13.950

FICHA

001

RUBRICA

C. Mun. de P. Bco.

Fic. N.º

VISTO

21 de setembro de 1.982.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA - Lote nº 4 (quatro) da quadra nº 662 (seiscentos e oitenta e dois), II, da MUNICIPAL, sito a rua José Catusso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: N/TE: com a área improvelável com 15,00m; S/TE: com a rua José Catusso com 15,00m; L/TE: com o lote 5 com 30,00m; -- O/TE: com o lote 3 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 2º parágrafo 1º de 16, de dezembro de 1974, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. am. nº 13.916 e N.º 1-13.916 do livro nº 2, Sesta Ofício.

RECEBIDA: HERMES GALBRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Videira-SC, inscrito no CPF sob nº 135.182.759-66, C.I. Nº 1.046.471-Pr.

R. 2 - 13.950 - 09.09.82 - Transmitente: HERMES GALBRA e sua mulher dona TERESINHA GALBRA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 135.182.759-66. Aquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CGC/IE sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº 090 fás.173, 1º Tab. local. Valor: R\$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0263/85, da Agência de Rendias de Pato Branco. Ref. Mat. 13.950 acima. Dou fé. C. R\$ 83.207. ETC

1.º Ofício do Registro Geral
do Imóveis
Pato Branco - PR

RECEBIDA

13.950
09.09.82
Pedro de Sá Ribas

77780781/0001-09

RE

13.950

13.950

13.950

PATO BRANCO - PR

PATO BRANCO - PR

13.950

MATRÍCULA Nº

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

VISTO

MATRÍCULA N.º 13.949

RUBRICA

21 de setembro de 1.982.

IMÓVEL URBANO - Lote nº03(tres) da quadra nº682(seiscentos e oitenta e dois), sita a rua José Catusso, nesta cidade de Pato Branco, RESERVA MUNICIPAL, contendo a área de 450,00m²(QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a área inaproveitável com 15,00m; SUL: com a rua José Catusso com 15,00m; LESTE: com o lote 4 com 30,00m; OESTE: com o lote 2 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 parágrafo 1º de 16, de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 13.918 e AV.1-13.918 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: HERMES GALLINA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Videira-SC, inscrito no CPF sob nº135.182.759-68, C.I. nº 1.046.471-Pr.

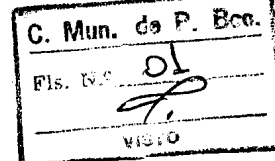
R. 1 - 13.949 - 09.09.85 - Transmitente: HERMES GALLINA e sua mulher dona TERESINHA GALLINA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº135.182.759-68. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CGC/LF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº090 fls.173, 1º Tab. local. Valor: R\$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0262/85, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 13.949 acima. Dou fé. C. R\$ 83.207.

1.º Ofício de Registro Geral
do Imóveis
PEDRO DE SÁ RIBAS
CERTIFICO, que a presente escritura é uma
reprodução fiel da matrícula nº 13.949
Pato Branco, 09 de setembro de 1982
Pedro de Sá Ribas

77780781/0001-09
PEDRO DE SÁ RIBAS
1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 941

Data: 02 de julho de 1990

SÚMULA: Autoriza Contratação de Concessão Real de Direito de Uso Gr^{at}uito de Imóvel Urbano ao Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci J. G. Rosa.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Concessão Real de Direito de Uso Gr^{at}uito de parte da Chác. nº 71- que passará a ser chác. 71-N, situada no quadro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), com o Grêmio Cultural Recreativo Soldado Darci Gomes da Rosa, entidade Associativa e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Concessionária edificará sua sede sobre o imóvel objeto da concessão, no prazo de 02 (dois) anos contados da celebração do contrato.

Parágrafo Único - Caso a Concessionária não edifique no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo, ou desvie a destinação do imóvel dos objetivos da entidade o contrato será sumariamente rescindido, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias, porventura existentes quaisquer que sejam.

Art. 3º - A concessão tem prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1990.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL